

ouro. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco tendo inscrito, em caracteres negros, «Cidade de Montepuez».

Bandeira: gironada de branco e verde, cordões e borlas de prata e verde. Lança e haste douradas.

Selo: dentro de listel circular com as palavras «Câmara Municipal de Montepuez», a mesma composição de armas sem a indicação dos esmaltes.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 10/72

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, em conformidade com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto n.º 27 977, de 19 de Agosto de 1937, e por força do Decreto-Lei n.º 26 317, de 30 de Janeiro de 1936, o seguinte:

1.º É fixada em \$06 por litro a taxa referida no Decreto-Lei n.º 26 317, de 30 de Janeiro de 1936, a aplicar durante o ano de 1972 sobre os vinhos e seus derivados.

2.º A taxa relativa aos produtos da região demarcada do Dão é cobrada às seguintes entidades:

- a) Quando destinados à venda como engarrafados, aos respectivos engarrafadores;
- b) Quando vendidos na região a granel, aos retalhistas;
- c) Quando expedidos para fora da região e se destinem à exportação, aos exportadores;
- d) Quando expedidos para fora da região, conforme sejam vendidos na área do Grémio dos Armazenistas de Vinhos ou fora dela, respectivamente aos armazenistas ou retalhistas.

3.º O quantitativo presumível da cobrança, prevista no número anterior, que seja efectuada pela Junta Nacional do Vinho ou pelos Grémios dos Armazenistas de Vinhos e do Comércio de Exportação de Vinhos será acordado entre aquela Junta e a Federação dos Vinicultores do Dão

e entregue a esta, deduzidas as despesas de cobrança e outras legítimas.

4.º Não havendo acordo, nos termos do número anterior, a Comissão de Coordenação Económica determinará o rendimento com base nos elementos fornecidos pelos citados organismos.

5.º Continuam isentos, na cidade do Porto e no Entrepósito de Gaia, os vinhos de pasto da região dos vinhos generosos do Douro.

Pelo Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*, Subsecretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 11/72

de 10 de Janeiro

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 683, de 25 de Abril de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º Autorizar nos Hospitais Cíveis de Lisboa a colheita de tecidos ou órgãos de pessoas falecidas, nas condições e para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 45 863.

2.º Atribuir ao director dos referidos Hospitais competência para aprovar a relação dos médicos que poderão executar a recolha, nos termos do § 3.º do artigo 3.º do mesmo diploma, e desempenhar as demais funções nele atribuídas aos directores dos centros.

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 12/72

de 10 de Janeiro

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 759, de 12 de Junho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência, o seguinte:

O disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961, é tornado extensivo aos militares do quadro de complemento que tenham obtido aprovação em qualquer dos cursos de técnicos e auxiliares dos serviços clínicos ministrados na Escola de Serviço de Saúde Militar.

O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.